



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 111/2025.

RELATOR: VEREADOR **MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ**

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 418/2025, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 11/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21/10/2025 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria geral, para análise e parecer jurídico. Em 04/11/2025 a proposição retornou da Procuradoria onde recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade.

Em 04/11/2025, a matéria foi incluída na pauta da sessão ordinária e encaminhada nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar convênio com a Policia Civil e Militar do Estado do Espírito Santo, para cessão de estagiários e dá outras providências, pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante autorização legislativa.

As obrigações do Município e dos demais órgãos cessionários constarão, respectivamente, no termo de Convênio de que trata a futura lei.

O pagamento dos estagiários não incide no percentual da folha de pagamento.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A matéria foi previamente analisada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, conforme parecer juntado ao presente processo.

A administração pública municipal deve procurar contratar estagiários que moram em nosso Município para ser cedidos à Policia Civil e Militar, conforme art. 3º, da Lei Municipal nº 2.817, de 15 de agosto de 2025, que institui e regulamenta o regime de estágio para estudantes de ensino Médio, Técnico e Superior no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES e da outras providências, desta forma, estará ajudando na formação acadêmica dos filhos de Conceição do Castelo-ES, e ainda, mediante a aprovação em processo seletivo conforme estabelece essa mesma lei.

Assim sendo, por se tratar de despesas de outro ente da Federação, estabelece o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal que:

“Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênero, conforme sua legislação.”

Portanto, o convênio, a autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, são figuras imprescindíveis para o Município assumir o ônus correspondente a atividade da competência exclusiva do Poder Judiciário Estadual.

A Lei nº 2.818, de 14 de agosto de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução orçamentárias de 2026, definiu que:

“Art. 35º. Desde que envolva atendimento de interesse público local, conforme art. 62 da Lei Complementar 101/2000, as despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando forem firmados convênios, acordos ou ajustes, com a elaboração do respectivo impacto - financeiro e previsto dotação específica na lei orçamentária.

É de se ressaltar que há peculiaridade substancial no caso em análise, a qual trata, de antes de firmar o convênio com a Policia Civil e Policia Militar para a cessão dos estagiários, de o Poder Executivo Municipal inserir dotação orçamentária específica da LO de 2026 e prorrogar o convênio firmado com o CIEE ou universidades para a manutenção de estagiários regularmente matriculados, os quais posteriormente, continuarão cedidos à Policia Civil e Militar. Logo, os estagiários não irão prestar serviços à Prefeitura, mas a órgão estranho à estrutura administrativa do Município.

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente nos incisos XIV do art.45 e XI do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo-ES.

Diante do exposto acima, este relator, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, nos termos em que foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Relator, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 111/2025, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 05 de novembro de 2025.

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTOCONTRA O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-CONTRA O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-COM O RELATOR

SAULO MARETO-COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-CONTRA O RELATOR

